



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO N° 099/2020-DCL

Gaspar, 18 de agosto de 2020.

ASSUNTO: **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2020 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2020.**

O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número n° 024/2020 | Processo Administrativo n° 134/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CHROMEBOOK.**

CONSIDERANDO que o Edital sofreu questionamentos por interessados nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação no **item 24**, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, apresentados dentro do prazo legal, caracterizando assim sua **TEMPESTIVIDADE**;

CONSIDERANDO que é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento ou constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 9.085/2019, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação o edital poderá sofrer alteração;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao Município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro coube decidir da melhor forma pela suspensão do Pregão Eletrônico como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2020 -**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020 e encaminhar ao corpo técnico do Requiritante para que avalie com cautela os argumentos apresentados e seja refeita uma revisão do item questionado bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CHROMEBOOK**, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES TODOS OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

ALAN VIEIRA
Pregoeiro
Decreto 9.182/2020